



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico 015/2019

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de abril de 2019.

Ilmo. Sr. Irineu Ferreira Camilo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Noticiamos o recebimento do memorando 049/2019, pela qual esta Casa pretende seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de substituição do veículo a ser repassado pela empresa vencedora do certame, bem como roga plea manifestação desta procuradoria sobre a fase externa do pregão presencial em referência.

Por primeiro, no que se refere à dúvida suscitada, temos que não há óbice na aceitação do veículo com característica minimamente diversas daquela constante do edital de licitação, ou do veículo ofertado quando da apresentação das propostas.

Explico.

Entendemos que as “diferenças” havidas no bem não desnaturam o mesmo, muito menos importam em redução no seu preço, ao contrário, de acordo com avaliação dos itens apresentados no veículo objeto da proposta de venda, e aquele cuja entrega o vencedor pretende, se observa que este último possui uma gama mais variada de acessórios do que aquele cuja proposta foi entregue pelo licitante. Excetuados os itens anteriormente mencionados (acessórios), se trata do mesmo veículo, com mesma motorização, somente havendo mudança na cor do bem, mudança esta que em nada altera o preço daquele ou que infringe o disposto no processo licitatório.

Ao que se extrai do todo exposto, a bem da verdade o que buscou o fornecedor foi favorecer a licitante, repassando-lhe um veículo o qual dispunha à pronta entrega, sendo que, caso exigido o bem EXATO objeto da proposta o mesmo tardaria cerca de 60 dias para chegar, interregno no qual esta casa estaria sem veículo para uso, prejudicando assim sobremaneira suas atividades.

Recebido em:

30/04/2019

às 08:00 hs

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em sendo assim, ao fim e ao cabo, temos que a entrega do veículo na forma proposta pelo licitante vencedor não importa em desvirtuamento do certame, muito menos em prejuízo ao erário ou em infringência aos princípios que regem a administração pública.

De outro lado, no que se refere ao procedimento licitatório propriamente dito, temos que foram seguidos pela comissão todos os ditames legais para a realização do mesmo, motivo pelo qual opino favoravelmente à homologação do certame.

Faça-se remessa do presente parecer desta procuradoria ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação/aquisição.

É o parecer

Saviano Cericato
Procurador
Portaria 15/2007